SUMÁRIO EXECUTIVO

EDITAIS DE FOMENTO À CULTURA VINCULADOS À POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA (PNAB) E SISTEMA BARU

Objeto da fiscalização

A Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), estabelecendo um regime de colaboração e parceria entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com a sociedade civil para o setor cultural. Esta política tem como fundamentos o respeito à diversidade cultural, a democratização e a universalização do acesso à cultura no Brasil, visando estimular, financiar e garantir a manutenção de ações, espaços e iniciativas artístico-culturais que contribuam para o pleno exercício dos direitos culturais pelos cidadãos, inclusive em áreas periféricas, urbanas e rurais.

Quanto ao dever do Estado em estabelecer políticas de ação afirmativa e de acessibilidade no âmbito do PNAB, a Instrução Normativa MINC nº 10/2023 regulamenta os mecanismos de estímulo à participação e ao protagonismo de agentes culturais e equipes compostas de forma representativa por mulheres, pessoas negras, pessoas e povos indígenas, povos e comunidades tradicionais, pessoas LGBTQIAPN+, pessoas com deficiência, pessoas idosas, pessoas em situação de rua, dentre outros, com o objetivo de promover a inclusão e o protagonismo de grupos historicamente vulnerabilizados. Tais mecanismos são implementados por meio de diversas modalidades, como políticas de cotas ou reserva de vagas, bonificações ou critérios diferenciados de pontuação nos editais, e a criação de editais ou categorias específicas.

A execução da PNAB é realizada de forma descentralizada, a partir dos repasses de recursos financeiros da União aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal. No Estado de Goiás, cabe à Secretaria de Estado da Cultura (SECULT) formular e executar as políticas estaduais de desenvolvimento da cultura do Estado, conforme art. 2º, I, do Decreto nº 10.425/2024.

No processo de operacionalização dos editais de fomento vinculados à PNAB, a SECULT utiliza a plataforma Baru, sistema responsável pelo gerenciamento de editais de fomento à cultura no âmbito da PNAB. A referida plataforma é utilizada durante todo o processo público de seleção, inclusive na realização de inscrições, encaminhamento de documentações e interposição de recursos. Considerando sua relevância para a execução dos certames, a confiabilidade, a segurança da informação e a disponibilidade da plataforma são aspectos essenciais para garantir a integridade dos processos seletivos, a proteção dos dados pessoais dos participantes e a adequada prestação dos serviços aos usuários.

À vista do exposto, inspeção teve como objetivo verificar os mecanismos de transparência, de publicidade e de conformidade empregados em relação à

política de cotas dos editais de fomento à cultura vinculados à PNAB, bem como avaliar a confiabilidade do sistema de gestão de editais - Plataforma Baru, assegurando, em âmbito estadual, o alcance dos objetivos traçados para a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.

Objetivo da fiscalização

Verificar os mecanismos de transparência, de publicidade e de conformidade empregados pela Secult em relação à política de cotas dos editais de fomento à cultura vinculados à PNAB, bem como avaliar a confiabilidade do sistema de gestão de editais utilizado – Plataforma Baru.

Período de abrangência

Janeiro de 2024 a dezembro de 2024.

Principais achados do TCE-GO

a. Conformidade da política de cotas implementada pela Secult no âmbito da PNAB/2024 em Goiás.

b. Falhas na transparência e na publicidade das informações relativas à política de cotas, às fases do chamamento público e à execução da PNAB (2024) no âmbito estadual.

c. Vulnerabilidade do acesso aos dados dos proponentes.

d. Inexistência de canais de atendimento eficientes.

Deliberações do TCE-GO

Por meio do Acórdão nº 1165/2026, o Tribunal de Contas do Estado:

I. Determinou à Secult que:
a) No prazo de 30 (trinta) dias, adote providências para mitigar as vulnerabilidades de segurança identificadas no Sistema BARU, garantindo a proteção dos dados pessoais contra acessos não autorizados, em cumprimento aos arts. 46 e 49 da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD);

b) No prazo de 30 (trinta) dias, disponibilize no site oficial da SECULT os dados completos do chamamento público de 2024 em formatos eletrônicos abertos e não proprietários (planilhas e texto), em conformidade com a Lei de Acesso à Informação;

c) Apresente a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, um Plano de Ação detalhado, contendo cronograma, responsáveis e metas para a implementação das seguintes medidas corretivas:

c.1) Disponibilização centralizada e acessível dos resultados de todas as fases dos chamamentos públicos, com detalhamento dos classificados, cotas e justificativas para convocações;

c.2) Implementação de um canal de atendimento técnico efetivo para os proponentes dos editais vinculados à PNAB;

c.3) Inclusão, em editais futuros, de critérios técnicos que contemplem o suporte aos proponentes.

II. Determinou à Secretaria de Controle Externo que monitore o cumprimento das deliberações contidas no Acórdão.

Benefícios esperados

Maior lisura ao processo seletivo de escolha dos comtemplados com os recursos da PNAB; Observância do dever de transparência ativa a partir da publicação de informações públicas de interesse coletivo ou geral de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão; Aprimoramento do controle social da PNAB em âmbito estadual; Ampliação da participação em chamamentos públicos futuros, com a maior disponibilização de informações; Promoção dos direitos dos titulares com a correção das vulnerabilidades e implantação de controles técnicos e administrativos, assegurando o respeito à privacidade e à inviolabilidade da intimidade, honra e imagem dos proponentes, nos termos do art. 2º da LGPD e do art. 5º, inciso LXXIX, da Constituição Federal; Fortalecimento institucional em conformidade com a LGPD e adoção de práticas de segurança da informação e governança, reforçando a transparência e a confiança na gestão dos programas de fomento cultural; Garantia do direito de acesso à informação assegurando meios ágeis e claros para esclarecimento de dúvidas; Ampliação da concorrência e da qualidade técnica, facilitando a participação de proponentes menos experientes e melhora a competitividade das propostas; Fortalecimento da transparência e do controle social, promovendo publicidade e fiscalização externa mais eficaz; Aperfeiçoamento do certame, com canais estruturados para tratamento de incidentes e planos de contingência, garantindo continuidade.

Acórdãos

Acórdão nº 1165/2026.
Processo: 202500047004397.
Relatoria: Conselheiro Kennedy de Sousa Trindade

Disponível para consulta pública em:
https://www.tce.go.gov.br/ConsultaProcesso?proc=378073